

CONTRATO Nº 103 /2021 – SMOSP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BONFIM/RR E A EMPRESA
EXCELLENCE COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES EIRELI PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ 04.056.214/0001-30 com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.143.815/0001-83, estabelecida a Rua Antônio da Costa Uchôa, nº 716 Bairro Jardim Floresta I CEP: 69312-025 Boa Vista - RR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) seu representante legal o Sr(a) Eduardo Rossi, CPF: 858.737.642-04, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 157/2021 - SMOSP, na modalidade Tomada de Preços Nº 007/2021-CPL, doravante referido por Processo, homologado em 10/09/2021, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto deste Edital é destinado para a contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 23, inciso I, alínea "b", art. 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pelo Decreto nº 9.412/18.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/08/2021, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 157/2021-SMOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

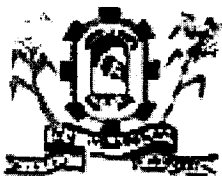
3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no projeto básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Tomada de Preços Nº 007/2021-CPL, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços da obra, objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"

PROC. 157/21
914



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;

8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços da obra, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços da obra, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMOSP e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. À SMOSP será fornecida a 1ª via destas anotações.

13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";

14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços da obra contratada;

16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;

19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, materiais e equipamentos instalados na obra, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;

21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro eletricista, de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

22) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;

23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço e de materiais empregados;

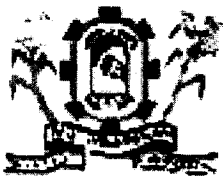
25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;

26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;

29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



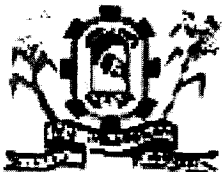
- 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e Trabalhista, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 31) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 36) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
- 37) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 38) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- 39) Sujeitar-se a uma mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço da obra.
- 40) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 41) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 42) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 43) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 44) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 45) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2 - ao CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da Licença de Instalação da CONTRATADA;
- 3) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados;
- 7) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 10) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

- 5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.
- 5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 5.3 - CONTRATADA deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um engenheiro elétrico residente de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"

159/21
916



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

experiência comprovada para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital de Tomada de Preços neste Contrato.

5.5 - A execução de que trata o contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - A vigência deste contrato será de 08 (Oito) meses corridos, contados desde sua assinatura até 13/05/2022, sendo este encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I - A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

II - O objeto deverá ser executado no prazo de 06 (Seis) meses corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 2.981.440,67 (Dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), custeado através Recursos da Emenda Parlamentar 40930003 - Ministério da Economia e R\$ 10.421,86 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e e Seis Centavos), com Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR, perfazendo o valor total de **R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, em até o 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) em plena validade.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS - Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5- Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"

157/21
912



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços, cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP. Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 40930003 – Ministério da Economia e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

9.2 - A contratada será responsável pela execução total dos serviços contratados da obra, pelos preços propostos e aceitos pelo Município na proposta da contratada.

9.3 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

b) Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 - No ato da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preços Nº 007/2021-CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira caberão Recurso e Pedido de



Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.

16.2 - O valor da caução de garantia é de 2% (dois por cento) do valor do contrato conforme art. 56, §2º, nas modalidades abaixo:

16.3 - a A Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema descentralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei Nº 11079 de 20/12/04);

16.3 b Seguro garantia;

16.3 c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação).

16.3 d A caução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8078/90.

16.5 - O prazo de garantia dos serviços e materiais nela instalados será de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em 13 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE:

Jonier Chagas

Prefeito do Município de Bonfim/RR

PELA CONTRATADA:

Eduardo Rossi

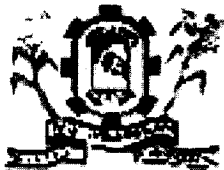
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.143.815/0001-83

Eduardo Rossi

CPF: 858.737.642-04

Representante Legal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Uma Gestão Participativa"

PROC: 157121
PAO: 919



Secretaria Municipal de Administração de Bonfim

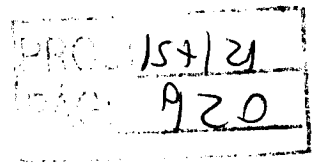
TESTEMUNHAS:

1. Reuliane Barreto de Lima CPF: 055.979.923-33

2. Elton R. Souza CPF: 006.978.122-40



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM



EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 10.143.815/0001-83
RESPONSÁVEL: EDUARDO ROSSI

O Senhor Prefeito Municipal de Bonfim/RR, JONER CHAGAS, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e Controle Interno, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou contrato Administrativo com a Pessoa Jurídica vencedora do Processo Licitatório nº 157/2021- SMOSP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SMOSP.
Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 40930003 – Ministério da Economia no valor de R\$ 2.981.440,67 (Dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) e com Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR no valor de R\$ 10.421,86 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e e Seis Centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

PRAZO EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses.

VIGENCIA: 08 (Oito) meses.

PREÇO TOTAL: R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

ASSINATURA: 13/09/2021

Bonfim/RR, 13 DE SETEMBRO DE 2021


JONER CHAGAS
PREFEITO

cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. Pedras Brancas, nº 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Governador Jorge Teixeira-RO, 13 de setembro de 2021.
MARCIO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**RETIFICAÇÃO**

Na Tomada de Preços Nº 006 - Cplmo Processo Administrativo nº 891/2021, Publicado No Diário Oficial da União - Dou, Dia 27 de Agosto de 2021, Página 309, Sessão 3: Onde se lê: O recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, conforme o objeto abaixo especificado dar-se-á no dia 14 de agosto de 2021, sendo marcado para às 09:00 horas;

Leia-se: O recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, conforme o objeto abaixo especificado dar-se-á no dia 30 de setembro de 2021, sendo marcado para às 09:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4-PMNM/2021**

Processo nº 237-SEMED/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Municipal Nº 723-GP/2009, "LICITAÇÃO" na modalidade Tomada de Preço, tipo Menor Preço sob o regime de empreitada por preço global, tendo como objeto a Construção da Escola M.E.I.F Manoel José dos Santos no distrito de Nova Dimensão em Nova Mamoré-RO. Tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 237/SEMED/2021 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 8h00min. às 14h00min ou no Portal Transparência do Município www.novamamore.ro.gov.br. A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia 29/09/2021, às 10h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Climaco - Nova Mamoré - Rondônia. Valor estimado da Obra é de R\$ 1.188.284,44 (um milhão cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Nova Mamoré-RO - RO, 9 de setembro de 2021.
MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme artigo 27, § 4º, da Lei Federal 13.019/2014, a vista do parecer jurídico e ata final conclusivo exarado pela comissão de Chamamento Público, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Chamamento Público nestes termos:

a) Processo Nº: 985/SEMGRI/2021

b) Chamamento Público Nº: 003/PMMSG/2021

c) Data Homologação: 08/09/2021

d) Objeto Homologado: LOTE/KIT DE GRADES ARADORA, TRATORES AGRÍCOLA E CARRETAS AGRÍCOLA

e) Associações e Lote/Kit declarados Vencedores e Habilitados:

Fornecedor: Associação dos Agricultores da Slinha 98 - ABRASOL

CNPJ/CPF: 02.194.168/0001-00

Lote/Kit- 07

Fornecedor: Associação dos Produtores Betel

CNPJ/CPF: 01.328.068/0001-67

Lote/Kit- 04

Fornecedor: Associação dos Produtores Rurais Bons Amigos da Linha 98 - Associação Bons Amigos

CNPJ/CPF: 26.716.709/0001-81

Lote/Kit- 09

Fornecedor: Associação dos Produtores Rurais Bons Amigos

CNPJ/CPF: 03.091.521/0001-90

Lote/Kit- 03

Fornecedor: Associação Rural e Pecuária da Linha 11, km 06 - ASRPE

CNPJ/CPF: 05.049.079/0001-69

Lote/Kit- 05

Fornecedor: Associação dos Agricultores da Linha 98 KM 06 - Unidos Venceremos - UNIVE

CNPJ/CPF: 02.451.877/0001-24

Lote/Kit- 06

Fornecedor: Associação dos Agricultores da Linha 74 Sul - Campo Novo

CNPJ/CPF: 10.509.291/0001-00

Lote/Kit- Lote 01

02 - Autorizar a emissão do acordo de cooperação correspondente(s)

São Miguel do Guaporé-RO, 8 de setembro de 2021.
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº 16142/2020/SMEC. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 096/2021/SMEC. Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 096/2021 - SMEC, referente a seguinte despesa: a) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.061, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 164.996,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 16142/2020/SMEC. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 095/2021/SMEC. Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 095/2021 - SMEC, referente a seguinte despesa: a) Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.061, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, no valor de R\$ 1.194.991,20 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

PROCESSO

Nº 435802/2018/SMEC. ESPÉCIE: CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2019/SMEC. OBJETO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado do DOM 5141 de 29 de maio de 2020, e considerando; - o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis; - que não se constata, na inversão dos atos, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos, ainda que invertidos, transcorreram dentro da cobertura contratual do Contrato nº 009/2019/SMEC; Desse modo, fica convalidado o empenho relativo aos procedimentos de liquidação e pagamento ao valor especificado na Nota Fiscal nº 396, acostada à fl. 549, visto que o vício é sanável, conforme disposto nos princípios da Administração Pública e na Lei nº. 9.784/99.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 14315/2021 - SMEC. Espécie: Contrato nº 441/2021/SMEC. Modalidade: INEXIGIBILIDADE. Valor Total: R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos). Objeto: AQUISIÇÃO DE 92 (NOVENTA E DOIS) LABORATÓRIOS DIDÁTICOS MÓVEIS - AUTOLABOR, DESTINADOS A ATENDER OS ESTUDOS EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º ao 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1ª à 4ª SÉRIE), NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0702, Funcional Programática: 12.361.0022.2.060 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido solicitado para empenho o valor de R\$ 6.138.883,08 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e oito centavos). Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: AUTOLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.726.000/0001-36. Data de Assinatura: 03 de setembro de 2021. Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 10.143.815/0001-83
RESPONSÁVEL: EDUARDO ROSSI
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR.
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SMOSP. Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 40930003 - Ministério da Economia no valor de R\$ 2.981.440,67 (Dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) e com Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR no valor de R\$ 10.421,85 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
PRAZO EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses.
VIGÊNCIA: 08 (Oito) meses.
PREÇO TOTAL: R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
ASSINATURA: 13/09/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 10.143.815/0001-83
RESPONSÁVEL: EDUARDO ROSSI
Objetivando: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMOSP. Exercício: 2021.
Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 33960007 - Ministério da Economia e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.
PRAZO EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses.
VIGÊNCIA: 08 (Oito) meses.
PREÇO TOTAL: R\$ 1.494.021,54 (Um milhão, Quatrocentos e noventa e quatro mil, vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)
ASSINATURA: 13/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº158/2021 Tomada de Preço nº 006/2021,contratante :A prefeitura municipal de Iracema-RR CNPJ:01.613.028/0001-67 Contratada: D F L DOS SANTOS, CNPJ: CNPJ:20.326.464/0001-08 objeto: Construção de mercado para produtos agropecuários na Vila Campos Novos, Valor total do lote UNICO R\$ 485.163,68 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) conv nº 892741/2019 assinatura do contrato 13 de setembro de 2021,fundamentação legal art 61, parágrafo único da lei 8.666/93..

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 035/2021

CARTA CONVITE: 015/2021

Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 035/2021, Carta Convite nº 015/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NORTE SUL TRANSPORTE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 97.353.303/0001-30, com base no Art. 65, da Lei nº 8.666/93. Da Dotação Orçamentária onde se ler no quadro 10.301.00015.2.154 (INCREMENTO TEMPORÁRIO), passa a ter a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.0015.1.034 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA), Natureza de Despesa 33.90.30.00, no valor de R\$ 57.801,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e um reais); Termo Assinado em 10/09/2021.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 075/2021

CARTA CONVITE: 041/2021

Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 075/2021, Carta Convite nº 041/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MONTE RORAIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 36.678.708/0001-43, com base no Art. 65, da Lei nº 8.666/93. Da Dotação Orçamentária onde se ler no quadro 10.122.00012.2.036 (RECURSO PRÓPRIO), passa a ter a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.0015.1.034 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA), Natureza de Despesa 33.90.30.00, no valor de R\$ 162.450,00 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais); Termo Assinado em 11/08/2021.



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a sua eleição em anos pares e definirá o processo eleitoral e a posse da diretoria no seu Regimento Interno.

Art. 6º Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 7º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, as funções:

I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 7 (sete) dias;

II - encaminhar a correspondência;

III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

VII - divulgar e eleger a comissão para conduzir o pleito eleitoral.

Art. 9º A Secretaria Executiva será composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

II - 1 (um) representante da Polícia Militar;

III - 1 (um) representante da Polícia Civil;

IV - 1 (um) representante da OAB;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 1 (um) representante da sociedade civil;

Art. 10. Na primeira reunião ordinária do biênio, será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública e o seu presidente e Vice-Presidente, podendo haver uma recondução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e de cada votação.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Pública instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 13 Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretário Executivo, que procederá à eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos. Aberta pelo Secretário Executivo, que procederá à eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, sua Presidência e Vice-Presidência, sua Secretaria Executiva e os membros dos diversos grupos de trabalho de apoio técnico-operacional serão designados por portarias do Gabinete do Prefeito, respeitando os encaminhamentos da Presidência.

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam, para serem substituídos.

§ 1º Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2º As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva, que, caso julgue necessário, fará

o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública, que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3º Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes

Art. 16. As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 03 de Setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:

Kaila Karem Pereira Duarte

Código Identificador: 31B94FC3

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
CONTRATADA: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº: 10.143.815/0001-83

RESPONSÁVEL: EDUARDO ROSSI

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA RODOVIA VICINAL BOM-060, TRECHO ENTRE PIUM X SEDE, no Município de Bonfim/RR.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SMOSP.

Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 15.605.0601.1004.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos da Emenda Parlamentar 40930003 – Ministério da Economia no valor de R\$ 2.981.440,67 (Dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) e com Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR no valor de R\$ 10.421,86 (Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

PRAZO EXECUÇÃO: 06 (Seis) meses.

VIGENCIA: 08 (Oito) meses.

PREÇO TOTAL: **R\$ 2.991.862,53 (Dois Milhões, novecentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

ASSINATURA: 13/09/2021

BONFIM/RR, 13 DE SETEMBRO DE 2021

JONER CHAGAS

Prefeito

Publicado por

Eliene de Cássia Rocha

Código Identificador: 851407C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR